



# Município de Paranaguá

## Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

---

### CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8666/93 e também na Lei Complementar nº 235, de 06 de novembro de 2019 que “Autoriza o Município de Paranaguá a proceder cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito e dá outras providências”, requisita o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS**, especializadas na conciliação de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de Paranaguá/PR, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular Nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obedecidas as condições ora fixadas.

#### **1. DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, ITCMD, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.



## Município de Paranaguá

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento de 02/05/2022 à 23/05/2022, no horário de 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18h00 - Sessão pública de abertura: 24/05/2022 às 09h:00 – com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão, na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, Palácio São José, Paranaguá/Pr, 1º andar, Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração. O inteiro teor do edital, poderá ser retirado no endereço e horário acima mencionado, também, através do site: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) – chamada pública.

## 2. DA JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que:

O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos Municipais, tais como, ISS, IPTU, ITBI, ITCMD, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas, possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito e sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do fisco do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permiti ampliar em até 40 dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos em até 48 vezes em seu cartão.

Em segundo lugar, de ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, **a transação terá “custo zero” para o Município**, sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

2.2. Do ponto de vista da legalidade da iniciativa, temos que:

O Código Tributário do Município, por meio de sua Lei Complementar nº 235, passou a dispor sobre as formas de pagamentos dos tributos, possibilitando os mesmos de serem efetivados por meio de cartões de débito e crédito, bem como por todos os meios eletrônicos oficiais disponíveis no sistema financeiro.



## Município de Paranaguá

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

---

#### 3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, ITCMD, Multas de trânsito, Taxas de Licença, Contribuição de Melhoria, Dívidas Ativas e demais taxas observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

3.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, TOTENS DE AUTO-ATENDIMENTO, aplicativo Mobile e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de até 3 cartões de crédito e que permitam o pagamento de débitos a partir de consultas realizadas nos sistemas do município, de boletos de cobrança, de guias de recolhimento específicas da Secretaria da Fazenda ou do Órgão Municipal de Trânsito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao Município.**

3.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

3.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

3.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

3.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

3.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

3.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

3.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

3.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-



## Município de Paranaguá

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

3.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de 02 (dois) de Maio de 2022 a 23 (vinte e três) de Maio de 2022, das 08:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18h00 - Sessão pública de abertura: 24/05/2022 às 09h:00 – com recebimento de documentação até o horário da abertura da sessão, na Prefeitura, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

4.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto o Município mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.

4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Paranaguá.

4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

4.6. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas:

4.6.1. Em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;



## **Município de Paranaguá**

### **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento**

4.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

4.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Executivo ou Legislativo do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PR;

4.6.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura de Paranaguá/PR da seguinte forma:

PREFEITURA DE PARANAGUÁ/PR

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

#### **6. DO ENVELOPE**

6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público integrantes da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original.

6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ considerará a empresa não credenciada.

6.5. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

##### **6.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;



## Município de Paranaguá

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

VI – Comprovação de credenciamento junto ao DENATRAN, nos termos do art. 12 da Portaria Denatran Nº 149/2018.

#### **6.5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### **6.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, e;

II - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data da apresentação do requerimento solicitando o credenciamento.

#### **6.5.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNOLÓGICA**

I - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*) de que o



## Município de Paranaguá

### Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento*), e;

II – Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente executou ou executa serviços, objeto deste credenciamento, com no mínimo 30.000 (trinta mil) transações mensais, e;

A empresa deverá comprovar ou declarar, observando-se os preceitos legais de tal declaração o seu sistema, contempla no mínimo as seguintes funcionalidades:

#### 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço **sem custos para ao Município**, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Memorial Descritivo quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

#### 8. DO JULGAMENTO

8.1. A Prefeitura realizará sessão pública de julgamento da documentação em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

#### 9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;



## **Município de Paranaguá**

### **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento**

e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Qualquer cidadão, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer participante interessado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes n.º1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

10.1.1 Será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

10.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º1 e nº 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

10.2 Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar a participante;

b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;

10.4.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio Oficial do Município.

10.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no site oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3 O recurso será endereçado à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.2.4 O recurso será protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá, na Secretaria Municipal de Administração\Departamento de Protocolo, Rua Júlia da costa 322, 10 - Centro Histórico CEP: 83203-060, Paranaguá/Paraná.

10.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

10.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaguá.

10.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

10.3.2 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.



# Município de Paranaguá

## Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

---

### 11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

### 12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) no link: chamada pública e em outros veículos que a legislação exigir.

13.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br).

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

13.6. O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

13.7. O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas, a Prefeitura escolherá dentre as empresas credenciadas, aquela que julgar ter as melhores condições para atendimento contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.



## **Município de Paranaguá**

### **Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento**

---

13.8. O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Paranaguá, 30 de Abril de 2022.

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento